

Quadro Comparativo entre a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2003 – Complementar, e o Substitutivo da CCJ

1

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2003 – Complementar	Substitutivo da CCJ
Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.		
	Acrescenta inciso ao artigo 117 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, para autorizar o Ministério Público Militar da União a instaurar Inquérito Civil e propor Ação Civil Pública, nas condições que especifica .	Altera a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, para autorizar o Ministério Público Militar da União a instaurar, no âmbito de suas atribuições, o inquérito civil e promover a ação civil pública.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 116. Compete ao Ministério Público Militar o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça Militar:		Art. 1º O art. 116 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
I - promover, privativamente, a ação penal pública;		a) promover, privativamente, a ação penal pública;
II - promover a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficialato;		b) promover a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficialato;
III - manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção.		c) manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção.
	Art. 1º “Art. 117. III - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nas áreas sob administração militar; d) a defesa de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais , difusos e coletivos, atinentes à esfera administrativa militar.	II – junto aos órgãos da Justiça Federal, dos Poderes Judicícios do Distrito Federal e dos Estados , promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nas áreas sob administração militar, bem como para defesa de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos, atinentes à esfera administrativa militar. (NR)”

Quadro Comparativo entre a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2003 – Complementar, e o Substitutivo da CCJ

2

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2003 – Complementar	Substitutivo da CCJ
	Art. 1º Acrescente-se ao art. 117, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o inciso III , com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 117 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 117. Incumbe ao Ministério Público Militar:	“Art. 117.	“Art. 117. Incumbe ao Ministério Público Militar, no âmbito de suas atribuições, e respeitada a competência dos demais ramos do Ministério Público da União, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, II e IV do Título I, especialmente:
	III - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:	III – instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlativos. (NR)”
	a) a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da jurisdição administrativa militar;	
	c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.